

prestadores de serviços distintos e do mesmo ramo de atividade, comprovadas em orçamentos por escrito, respeitada legislação vigente para sua execução, podendo em casos especiais ser aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, quando couber.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - estabelecer os procedimentos operacionais que assegurem o cumprimento da Lei;

II - orientar e capacitar as direções das unidades de ensino no que concerne às normas gerais que regem a execução, controle e prestação de contas de recursos financeiros públicos;

III - analisar e emitir parecer quanto ao mérito das prestações de contas dos recursos financeiros recebidos e gastos pela escola, disponibilizando-as aos órgãos de controle e transparência, conforme estabelecidos em lei.

Seção III

Da Autonomia Pedagógica

Art. 31. Cada unidade de ensino deverá formular, atualizar e implementar seu Projeto Político Pedagógico - PPP, em consonância com as políticas educacionais vigentes na União e com as normas e diretrizes da Rede Municipal de Ensino de Vila Velha, observada a Lei Orgânica do Município de Vila Velha.

Art. 32. A autonomia da Gestão Pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada pela qualificação dos profissionais da educação nos diferentes níveis e disciplinas, promovendo formação continuada para capacitações e atualizações de conteúdo.

Art. 33. O Poder Executivo Municipal promoverá e assegurará por meio da Secretaria de Educação, ações que visem ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nas escolas da Rede Pública, mediante programas e projetos de formação continuada em serviço.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ampla divulgação dos processos consultivos das instâncias da gestão educacional e da gestão escolar, em parceria com os órgãos colegiados e o Conselho Municipal de Educação, bem como com a participação de outros Poderes, visando a promoção da qualidade social da educação de Vila Velha.

Art. 35. Fica revogada, em todo seu teor, a Lei nº 3.757, de 26 de dezembro de 2000, bem como o art. 16 da Lei nº 3.776, de 06 de fevereiro de 2001.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 28 de novembro de 2017.

MAX FREITAS MAURO FILHO

Prefeito Municipal

Autoria: Poder Executivo

DECRETO Nº 155/2017

Convoca a IX Conferência Municipal de Saúde de Vila Velha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IX Conferência Municipal de Saúde de Vila Velha, a ser realizada no dia 07 de dezembro de 2017, cujo tema é: **"O modelo de atenção à saúde que temos e o que queremos"** e os eixos **"Modelos de atenção à saúde e fortalecimento da atenção primária à saúde"**.

Art. 2º A Conferência será realizada na Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos últimos dias, localizada na Rodovia Sol, nº 11, Glória, Vila Velha, de 12h às 18hs.

Art. 3º A Conferência terá os seguintes objetivos:

I - reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade, equidade e gratuidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

II - mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca do direito à saúde e em defesa do SUS;

III - fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade na IX Conferência Municipal de Saúde;

IV - avaliar a situação de saúde do Município de Vila Velha, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção do Plano Municipal de Saúde 2018-2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 30 de novembro de 2017.

MAX FREITAS MAURO FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 156/2017

Aprova o desdobro dos Lotes nº 1-A e nº 6-A da Quadra 43, situados à Rua Onze, Bairro Ataíde, neste Município, a requerimento de Nailde Dourado dos Santos Patrocínio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 21947/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desdobro dos Lotes nº 1-A e nº 6-A da Quadra 43, situados à Rua